Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

REDAÇÃO FINAL

De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 29/13, autoriza o Município a celebrar Termo de Convênio com a Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema – Flora Vale e a repassar recurso financeiro visando manter e dotar de condições técnicas favoráveis ao Projeto "Broto Verde".

A presente propositura, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emenda.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela ***Comissão de Constituição, Justiça e Redação,*** uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

Art. 1º- Fica o Município de Assis autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema – FLORA VALE, com vigência no exercício financeiro visando a continuação do Projeto "Broto Verde", no Município de Assis, nos termos da minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei e a repassar o valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para atendimento do Convênio.

Art. 2º- A Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema - FLORA VALE deverá prestar contas ao Município, em atendimento às Instruções nº 02/2.008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, até o dia 31/01/2.014.

Art. 3º- Os recursos, para atender as despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

02	Poder Executivo
02.09	Secretaria Municipal de Assistência Social
020902	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
339039 (6276)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 48.000,00

Art. 4º- Fica autorizada ainda, a suplementação de dotação orçamentária, de acordo com a disponibilidade financeira, para atender as necessidades do Plano de Trabalho não contempladas no Termo de Convênio primitivo, **desde que, com prévia autorização legislativa**

Parágrafo único- Para o Cumprimento do *caput*, deverá ser formalizado Termo Aditivo Próprio.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de Janeiro de 2.013.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, EM 16 DE ABRIL DE 2.013

VALMIR DIONIZIO

ALCIDES COELHO

REINALDO FARTO NUNES